



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN  
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

**PROJETO DE LEI Nº 12 /2025**

Institui o Programa “Encanto Sentinela” de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Encanto/RN, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Encanto Sentinela, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de capacitação técnica para servidores públicos, voltadas à identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de violência, negligência, maus-tratos ou abuso contra crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Encanto/RN, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e de legislação vigente desta natureza.

**Art. 2º** O Programa abrange a atuação intersetorial das seguintes estruturas públicas:

- I – As instituições de ensino do território municipal;
- II – As instituições e unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Os serviços e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** O Programa Encanto Sentinela terá as seguintes diretrizes:

- I – Garantia do princípio da proteção integral da criança e do adolescente;
- II – Formação e capacitação técnica para profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- III – Criação de estratégias e canais de escuta qualificada e comunicação segura;
- IV – Atuação em rede com o Conselho Tutelar, CRAS, Ministério Público e entidades parceiras;
- V – Promoção da cultura do cuidado, da denúncia e da não-violência;
- VI – Respeito à diversidade e atenção especial a crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições específicas.

**Art. 4º** O Programa Encanto Sentinela terá as seguintes estratégias:

- I – Oficinas, palestras e formações intersetoriais para os servidores públicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN  
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

- II – Campanhas informativas voltadas a estudantes, famílias e comunidades;
- III – Elaboração de materiais pedagógicos e institucionais;
- IV – Integração de ações aos Projetos Pedagógicos das instituições de ensino;
- V – Criação de protocolos de atendimento, acolhimento e encaminhamento.

**Art. 5º** A identificação de indícios ou relatos dos termos que trata esta Lei, deverá ser formalmente comunicada à direção da instituição ou unidade responsável, que tomará as providências legais, incluindo a notificação imediata aos órgãos competentes, garantindo sigilo, proteção e acolhimento à vítima.

**Art. 6º** A gestão do Programa será realizada por um núcleo intersetorial, composto por representantes das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, com apoio técnico dos conselhos municipais dos respectivos órgãos e do Conselho Tutelar.

**Art. 7º** A execução do Programa poderá ocorrer com:

- I – Recursos próprios das secretarias municipais;
- II – Fundos vinculados à infância, educação, saúde ou assistência social;
- III – Parcerias com organizações públicas ou privadas.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo em até 90 dias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN  
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Encanto Sentinela”, uma política pública de prevenção, identificação e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no município de Encanto/RN.

A proposta encontra respaldo no art. 30, inciso II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e complementar normas federais, e fundamenta-se em marcos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais leis que regem a proteção integral infantojuvenil no Brasil.

O programa é de natureza intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, e visa capacitar os profissionais da linha de frente como professores, agentes comunitários, equipes pedagógicas e demais servidores públicos, a fim de reconhecerem os sinais de violência física, psicológica, sexual, negligência ou exploração digital, e atuar em conformidade com os princípios da proteção e do acolhimento.

A denominação “Encanto Sentinela” remete à missão do poder público de ser vigilante, presente e proativo na proteção das infâncias e adolescências encantenses.

A proposta não cria despesas obrigatórias, respeita a competência do Legislativo municipal e oferece base para que o Poder Executivo, por meio de seus órgãos técnicos, regulamente sua execução conforme a realidade e os recursos disponíveis.

Trata-se, portanto, de uma medida juridicamente legítima, socialmente necessária e institucionalmente viável. Por isso peço a apreciação desta Casa Legislativa, pois proteger a infância e a adolescência é garantir o futuro do nosso município e do Brasil.